

## CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

### Portaria 1000.000006-SUP, de 1º-8-2015

O Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar, considerando:

- a imperiosidade de ampliação dos serviços abrangidos pela Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica - AMHO, proporcionada pela Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM;
- a oportunidade de investimento em novas técnicas, equipamentos e serviços, para propiciar melhor atendimento e conforto aos usuários do regime da AMHO;
- a conveniência de expansão da assistência para o interior do Estado, de forma a alcançar maior número de contribuintes e beneficiários;
- a exigência de manutenção do equilíbrio entre a receita arrecadada com as contribuições e a despesa gerada pelos beneficiários do regime da AMHO, a fim de proporcionar o indispensável equilíbrio atuarial e financeiro do regime; e,
- a importância do estabelecimento de um fator moderador, por meio do ressarcimento de despesas a título de coparticipação, de forma a propiciar a utilização responsável da AMHO, pelos beneficiários, resolve:

Artigo 1º - Serão cobertos integralmente pela CBPM, em função do convênio firmado com a Cruz Azul de São Paulo, nos termos do artigo 30 da Lei 452/74, os seguintes custos de AMHO:

- I - honorários médicos sobre procedimentos cirúrgicos, visitas e avaliações, quando realizados nas instalações da Cruz Azul de São Paulo ou hospitais e clínicas credenciadas, por médico por ela contratado ou credenciado;
- II - utilização do centro cirúrgico e obstétrico;
- III - diárias de internação, inclusive de Unidade de Terapia Intensiva - UTI;
- IV - taxas, assistência de enfermagem e serviços de hotelaria;
- V - medicamentos prescritos em procedimentos assistenciais hospitalares, mesmo os de alto custo, ainda que devam ter continuidade em regime domiciliar (exceto os quimioterápicos orais e os contrastes utilizados nos exames);
- VI - atendimentos clínicos ambulatoriais ou hospitalares e procedimentos cirúrgicos;
- VII - materiais de consumo hospitalar;
- VIII - degermantes e antissépticos;
- IX - os seguintes exames, conforme valores da tabela em anexo: Teste NAT para HIV e Hepatite B; Teste do "pezinho" (PKU); Teste Otoacústico ("Orelhinha") e Reflexo Vermelho;
- X - transporte de pacientes internados, ida e volta, para realização de procedimentos em outros hospitais ou serviços especializados, não disponíveis na Cruz Azul de São Paulo, e;
- XI - remoções, ida e volta, de pacientes internados em hospitais credenciados que precisam realizar exames na Cruz Azul de São Paulo.

Parágrafo 1º - Quando os procedimentos cirúrgicos, as visitas e avaliações forem realizados por médico contratado particularmente pelo paciente ou seu responsável legal, os honorários deverão ser ajustados e pagos diretamente ao

profissional, sem intervenção da Cruz Azul de São Paulo, mesmo se o evento ocorrer em suas instalações.

Parágrafo 2º - Nos casos de parto, em que a gestante ou seu representante legal optar por realizar o procedimento por médico contratado particularmente, os honorários deverão ser ajustados segundo as regras internas da Cruz Azul de São Paulo.

Parágrafo 3º - Os medicamentos de alto custo serão definidos segundo regras internas da Cruz Azul de São Paulo.

Artigo 2º - Nos termos do convênio firmado entre a CBPM e a Cruz Azul de São Paulo, a tabela de ressarcimento a título de coparticipação dos contribuintes, corresponderá a 50% do valor do custeio da AMHO, incidente sobre:

I - consultas;

II - Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia - SADT, e contrastes utilizados nos exames;

III - materiais especiais, assim considerados aqueles que não são de consumo hospitalar usual e diário, mas sim, específicos para determinados procedimentos;

IV - órteses e próteses nacionais ou nacionalizadas, ou ainda as importadas quando não houver similar nacional ou nacionalizada ou que tiverem custo menos elevado que aquelas;

V - visitas domiciliares; e,

VI - atendimento odontológico de urgência.

Parágrafo 1º - O não comparecimento à consulta agendada, acarretará a cobrança da coparticipação do inciso I deste artigo, exceto quando houver o cancelamento com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 2º - Os exames e procedimentos quando não realizados na Cruz Azul de São Paulo e encaminhados para prestação de serviços externos, terão a coparticipação calculada sobre o valor total da fatura emitida pelo executante, respeitadas as regras de incidência da coparticipação.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses em que o contribuinte ou beneficiário optar pela utilização de órteses e próteses diversas das estabelecidas no inciso IV deste artigo, o custeio correrá integralmente por conta do interessado, e será cobrado com base no valor de compra (nota fiscal) acrescido de 10%, o qual poderá ser pago, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, ou, se assim desejar e sob sua responsabilidade, adquiri-las diretamente no mercado, disponibilizando-as em tempo hábil para a realização do procedimento.

Parágrafo 4º - O atendimento odontológico de urgência deverá ser realizado mediante guia de encaminhamento expedida por médico plantonista do Pronto Socorro da Cruz Azul de São Paulo, em clínicas credenciadas e indicadas e pelos valores dos procedimentos estabelecidos em contrato com o prestador de serviço.

Artigo 3º - Os valores de custeio relativos aos procedimentos de que tratam os artigos anteriores, pactuados em função do convênio firmado entre a CBPM e a Cruz Azul de São Paulo, constam das tabelas disponibilizadas para consulta dos contribuintes e beneficiários, por meio da rede mundial de computadores, nos endereços eletrônicos da CBPM: [www.cbpm.sp.gov.br](http://www.cbpm.sp.gov.br), da Cruz Azul de São Paulo: [www.cruzazulsp.com.br](http://www.cruzazulsp.com.br) e no anexo a esta portaria.

Artigo 4º - O pagamento do valor correspondente ao ressarcimento, a título de coparticipação, relativo ao custeio do regime da AMHO de contribuintes e beneficiários de que trata o artigo 2º será feito por meio de desconto em folha de pagamento, em lançamento único ou parcelado, observado os tetos máximos de referência estabelecidos na tabela abaixo:

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR EM UFESP
Coronel	60
Tenente Coronel	
Major	
Capitão	50
1º Tenente	
2º Tenente	
Aspirante a Oficial	35
Subtenente	
1º Sargento	
2º Sargento	30
3º Sargento	
Cabo	25
Soldado 1ª Classe	20
Soldado 2ª Classe	15
Aluno Oficial	

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, o desconto mensal, individualmente aplicado, poderá exceder o limite correspondente a 10% da retribuição global mensal do contribuinte.

Artigo 5º - Não serão cobertos pelo convênio entre a CBPM e a Cruz Azul de São Paulo:

I - transplantes de órgãos;

II - tratamentos clínicos ou cirúrgicos de caráter experimental;

III - cirurgia plástica ou outros tratamentos clínicos ou cirúrgicos com finalidade estética;

IV - fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos ou para correção de alterações de desenvolvimento dos maxilares;

V - fornecimento de próteses endovasculares;

VI - fornecimento de medicamentos importados, não nacionalizados (fabricados e embalados no exterior) ou, ainda, não reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VII - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, vacinas e outros medicamentos preventivos;

- VIII - tratamentos ilícitos, antiéticos ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- IX - tratamentos clínicos ou cirúrgicos com finalidade social, relacionados a métodos de concepção ou de anticoncepção não previsto em lei;
- X - tratamento de rejuvenescimento, repouso, convalescença, abrasão química, emagrecimento estético e suas consequências;
- XI - tratamentos por dependência química, psicanálise, sonoterapia, psicoterapia (individual ou em grupo), terapia ocupacional, ludoterapia, psicologia ambulatorial;
- XII - atendimentos e tratamentos decorrentes de acidentes, lesões, doenças e quaisquer eventos provocados por embriaguez, entorpecentes, psicotrópicos, tentativa de suicídio ou atos ilícitos devidamente comprovados, interrupções de gravidez, provocadas e suas consequências imediatas ou tardias;
- XIII - remoção para consultas e transferências hospitalares, exceto de pacientes internados em hospitais credenciados que precisam realizar exames na Cruz Azul de São Paulo.
- XIV - enfermagem particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- XV - assistência domiciliar tipo "Home Care";
- XVI - escleroterapia, laserterapia e microcirurgia de varizes;
- XVII - consulta, avaliação e tratamento odontológico; e,
- XVIII - demais exames e procedimentos não previstos nas tabelas da Associação Médica Brasileira AMB/90/92/96/99 e CBHPM.

Artigo 6º - Os atendimentos em caráter de urgência ou emergência dos beneficiários do regime de AMHO poderão ser realizados por qualquer Unidade Hospitalar, mesmo não credenciada pela Cruz Azul de São Paulo;

I - são consideradas situações de urgência ou emergência aquelas em que a intervenção médica deverá ser imediata, sob pena de risco a saúde do beneficiário;

II - a Unidade Hospitalar atendente deverá ser informada de que o direito de assistência médica do beneficiário é prestada pela Cruz Azul de São Paulo, e que esta deverá ser comunicada o mais rápido possível para que assuma a responsabilidade do tratamento e transferência, tão logo essa providência seja possível; e,

III - o contribuinte deverá pagar a fatura médico-hospitalar no local de atendimento, e, posteriormente, encaminhar a documentação original à Cruz Azul de São Paulo para avaliação e auditoria da situação de urgência ou emergência a fim de pleitear o ressarcimento nas mesmas regras do regime de AMHO previstas nesta portaria.

Artigo 7º - É expressamente vedada a cobrança de encargos não previstos na presente Portaria.

Artigo 8º - Casos omissos serão tratados e decididos, individualmente, pelo Superintendente da CBPM.

Artigo 9º - A presente Portaria entrará em vigor a contar de 01-08-2015, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria 001-AT/CBPM, de 21-01-2014.

Em razão da autonomia administrativa da CBPM sobre o regime da AMHO, os boletins gerais da Polícia Militar que tratam sobre esse mesmo assunto deixam de ter aplicação efetiva.